

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 59-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 59-1. A Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 30.

§ 3º-B. A avaliação médico-pericial será realizada como a última etapa nos processos de concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, devendo ser precedida pela análise de todos os demais requisitos legais e administrativos, incluindo, mas não se limitando a, condição de segurado, critério de renda e demais exigências previstas na legislação aplicável.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.303/2025 propõe incluir na Lei nº 11.907/2009 dispositivo que estabelece a avaliação médico-pericial como a última etapa nos processos de concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, precedida pela verificação de todos os demais requisitos legais e administrativos. Atualmente, a realização de perícias como uma das primeiras etapas, como ocorre em processos do Benefício de Prestação Continuada (BPC), resulta em desperdício de mão de obra qualificada dos Peritos Médicos Federais, uma vez que benefícios são frequentemente indeferidos por critérios não periciais, como renda ou ausência de vínculo previdenciário, após a realização do exame. Essa prática também ocupa vagas destinadas a outros segurados e contribui para a percepção equivocada de que os Peritos Médicos Federais são responsáveis por indeferimentos, mesmo quando constatam incapacidade ou deficiência,



* 6 0 2 5 3 3 7 2 9 8 3 0 0 *
ExEdit

prejudicando a imagem da categoria. Alinhada ao princípio constitucional da eficiência, a medida otimiza o uso dos recursos humanos especializados, reduz custos operacionais e promove maior transparência e justiça na concessão de benefícios, sem impacto orçamentário. Vale ressaltar, por fim, que a Perícia Médica Federal constitui elemento essencial para a adequada análise técnica dos benefícios previdenciários e assistenciais que demandam a verificação de incapacidade laborativa ou outras condições médicas legalmente previstas, assegurando que a concessão desses benefícios ocorra com base em critérios científicos, objetivos e imparciais. Ao garantir maior rigor técnico na concessão e na revisão dos benefícios por incapacidade, a atuação dos peritos médicos federais representa um instrumento eficaz de controle de legalidade e de prevenção a fraudes, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social. Nesse contexto, a valorização institucional da Perícia Médica Federal não apenas protege os direitos dos segurados que efetivamente fazem jus às prestações, mas também desempenha papel estratégico no ajuste fiscal, ao evitar a expansão indevida de despesas obrigatórias e preservar o equilíbrio das contas públicas. Solicita-se o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252337298300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

